



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



Associação Brasileira de Proteína animal

Lei nº 13.288/2016

Lei das Integrações



Pauta:

LEI nº 13.288/2016

- *Aspectos Contratuais*

CADECs

- *Implementação, Encaminhamentos, Pontos Positivos, de Atenção e Riscos...*

FONIAGRO

- *GT para a definição da metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado – Status;*
- *Negociações de renda nas integrações – Análise e alinhamentos.*

Reuniões de alinhamento entre setor produtivo e agroindústria



- Entidades envolvidas:



- Entidades convidadas:



PL 6.459/2013 para Lei nº 13.288/2016



30/06/2016

L13288



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.288. DE 16 DE MAIO DE 2016.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrossilvipastoris, estabelece

Empenho para assegurar princípios do Projeto de Lei original

Essência da Lei nº 13.288/2016



- Tipifica os contratos de integração vertical nas atividades agrosilvopastoris*.
- Estabelece obrigações e responsabilidades mínimas para as partes.
- Institui mecanismos de transparência:
 - Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI)
 - Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC)
- Cria canais de diálogo paritário:
 - **Fórum Nacional de Integração – FONIAGRO**
 - **Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC**
- Divide riscos inerentes à atividade:
 - Ambientais
 - Sanitários

*Art. 2º, Inciso V - Atividades agrosilvopastoris: atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou de extrativismo vegetal, para os fins desta Lei.

CADEC

Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração

- *Implementação;*
- *Encaminhamentos;*
- *Pontos Positivos;*
- *Pontos de Atenção(Riscos).*

CADEC

Composição



Art. 6º Cada unidade da integradora e os produtores a ela integrados devem constituir Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC.

§ 1º A Cadec será composta paritariamente por representantes:

- I – escolhidos diretamente pelos produtores integrados à unidade integradora;
- II – indicados pela integradora;
- III – indicados pelas entidades representativas dos produtores integrados;
- IV – indicados pelas entidades representativas das empresas integradoras.

§ 2º A falta de indicação dos representantes previstos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo não impede a instalação e funcionamento da Cadec.

§ 3º A constituição da Cadec respeitará as estruturas com função similar às constituídas até a data de publicação desta Lei.

CADEC

Objetivos e Funções



§ 4º A Cadec terá os seguintes objetivos e funções, entre outros estabelecidos nesta Lei e no regulamento:

I – elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e seus segmentos e do contrato de integração;

II – acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao integrador;

III – estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;

IV – dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora;

...

CADEC

Objetivos e Funções



§ 4º A Cadec terá os seguintes objetivos e funções, entre outros estabelecidos nesta Lei e no regulamento:

...

V – definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;

VI – formular o plano de modernização tecnológica da integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e ações previstas;

VII – determinar e fazer cumprir o valor de referência a que alude o inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 5º Toda e qualquer despesa da Cadec deverá ser aprovada pelas partes contratantes, por demanda específica.

Regulamento...

Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



Composição:

1 – A composição da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC, será de **XX membros, XX indicados pela Integradora e XX pelos produtores integrados**, com mandatos de **XX (XXX)** anos, podendo ser renovado.

2 – Entre os membros será eleito um coordenador da integradora e um coordenador dos integrados;

3 – Pela atividade exercida na Comissão Paritária, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Defendemos:

Que cada CADEC defina o **número de representantes**, desde que paritário, bem como o **período de cada mandato**;

Encaminhamentos...

Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



Sugestão de passos iniciais:

1 - **definir internamente tres representantes da empresa** (gerente agropecuário, supervisor, extensionista);

2 - **listar temas de interesses na pauta de reuniões**(a própria Lei de Integração, Cadec, mercado, indicadores zootécnicos e viabilidades de projetos, inovações tecnológicas, sanidades, aquisições de insumos, demais...);

3 - **conversar com três bons produtores/lideranças regionais** explicitando sobre CADEC (proposições positivas para que liderem a nomeação/validação dos representantes);

4 - **conversar com Associação representativa** quando houver para que indiquem representante;

5 - **sugerir datas de agendas e pauta**, organizando o local, a sequência dos temas, nomeando um secretário para oficialização de ata dos assuntos, definições da reunião;

6 – **oficializar em Ata os nomes dos representantes da CADEC**;

7 - **reforçar necessidade de que esta ata/temas sejam enviados a todos os produtores integrados**;

8 - **valorizar o momento**, agradecer e ouvir participantes após reuniões para implementar as melhorias...

Defendemos:

Agenda positiva, os produtores validando os representantes, legitimando assim as conduções dos temas.

Regulamento...

Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



Objetivos e Funções:

- I – elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e seus segmentos e do contrato de integração;
- II – acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao integrador;
- III – estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;
- IV – dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora;
- V – definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;
- VI – formular o plano de modernização tecnológica da integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e ações previstas;
- VII – determinar e fazer cumprir o valor de referência a que alude o inciso VII do art. 4o desta Lei.
- IX – Outros assuntos correlatos que assegurem ao bom desenvolvimento do segmento da integração.**

Regulamento...

Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) Sugestão...



Funcionamento:

- 1 – A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação conjunta dos seus coordenadores. O local das reuniões preferencialmente será nas instalações dos produtores integrados ou da integradora.
- 2 – Os membros da comissão paritária podem ser substituídos com uma antecedência mínima de 48 horas;
- 3 – As reuniões da comissão paritária podem funcionar desde que estejam presentes três dos seus membros, sendo obrigatoriamente presente o coordenador da integradora e o coordenador dos integrados.
- 4 – As deliberações da comissão paritária são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, nova votação será feita até se chegar a um consenso.
- 5 – As reuniões são secretariadas por um membro da comissão a ser designado pelos coordenadores.
- 6 – Em toda reunião será lavrada ata;
- 7 – Os coordenadores poderão criar grupos de estudos para subsidiar as decisões dos membros da comissão;
- 8 – Toda e qualquer despesa da CADEC deverá ser aprovada pelas partes, por demanda específica.

Considerações Cadec's:



- Aumenta a visibilidade do produtor na atividade e, conseqüentemente, a eficiência dos sistemas de integração.
- Reduz a assimetria de informação entre às partes.
- Aumenta a participação dos integrados nas decisões acerca do sistema de produção.
- Promove o associativismo e a atuação coletiva entre produtores de um mesmo sistema de integração.

Pontos Positivos:

Aumenta a equidade na relação contratual e o equilíbrio distributivo dos resultados da atividade.

Extrato / BoasPráticas:



- *Procurem dividir os assuntos ligados à Lei da Integração, surgidos em sua empresa, como contratos, CADECs, FONIAGRO, com a ABPA. O compartilhamento minimizará o risco de erros;*
- *Ninguém é obrigado a trocar contratos por novos. No entanto, há que se ter cuidado para atender a nova legislação;*
- *Ao fazer a novação contratual, procure compartilhar, comparar... Há aprendizados importantes que podem ser incorporados;*
- *Provoquem a criação das CADECs... Possivelmente se Você não tomar a iniciativa, alguém vai fazer por Você;*
- *Apoiem a iniciativa dos integrados escolherem seus representantes para a CADECs, mas sem interferir neste processo;*
- *Procurem fortalecer entidades locais, como representante dos produtores... Estes, seguramente serão mais legítimos.*
- *Procurem se preparar para as reuniões de CADECs... Decisões tomadas neste fórum podem ter reflexos contratuais, financeiros, irreparáveis;*
- *Busquem estar próximos de seus integrados: Se não ocuparmos esta posição, outros o farão;*
- *O FONIAGRO não é fórum recursal das CADECs;*
- *Não há obrigação do produtor associar-se a qualquer entidade; muito menos contribuir financeiramente para estas entidades.*
- *Embora exista a CADEC e a entidade representativa, o contrato continua individual;*
- *Procurem formalizar as decisões das CADECs, mas coloquem pessoas preparadas para redigi-las.*
- *Não levem para as CADECs assuntos individuais de reflexo individual... Sempre coletivos;*
- *Enquanto não for divulgada a metodologia para o cálculo do valor de referência pelo FONIAGRO, procurem manter a metodologia praticada até então... O GT ainda não concluiu a definição imposta na Lei;*

FONIAGRO

Fórum Nacional de Integração

- *Informe sobre o andamento do GT criado pelo FONIAGRO para definir a metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado;*
- *Negociações de renda nas integrações.*

FONIAGRO



Art. 5º Cada setor produtivo ou cadeia produtiva regidos por esta Lei deverão constituir um Fórum Nacional de Integração - FONIAGRO, de composição paritária, composto pelas entidades representativas dos produtores integrados e dos integradores, sem personalidade jurídica, com a atribuição de definir diretrizes para o acompanhamento e desenvolvimento do sistema de integração e de promover o fortalecimento das relações entre o produtor integrado e o integrador.

§ 1º Para setores produtivos em que já exista fórum ou entidade similar em funcionamento, será opcional a sua criação.

§ 2º O regulamento desta Lei definirá o número de participantes do fórum e as entidades dos integrados e dos integradores que indicarão os representantes, seu regime e localidade de funcionamento e outros aspectos de sua organização.

FONIAGRO



O Setor de Aves e suínos, entendeu pela seguinte **COMPOSIÇÃO**:

INTEGRADOS (Centralizadas na CNA)	INTEGRADORAS (Centralizadas na ABPA)
João Martins (Presidente CNA)	Francisco Turra (Presidente ABPA)
José Pedroso (Vice Presidente CNA)	Erico Pozzer (Presidente APA)
Iuri Pinheiro Machado (Pres Comissão CNA)	Antônio Carlos V Costa (AVIMIG)
Marcelo Lopes (ABCS)	José Ribas (ACAV / JBS)
Fernando Cesar Ribeiro (ABAI)	Fábio Stumpf (BRF)
Antoninho Rovaris (CONTAG)	Marcos Zordan (Aurora)

FONIAGRO

Grupo de Trabalho – Valor de Referência



Art. 4º O contrato de integração, sob pena de nulidade, deve ser escrito com clareza, precisão e ordem lógica, e deve dispor sobre as seguintes questões, sem prejuízo de outras que as partes contratantes considerem mutuamente aceitáveis:

...

VII – visando a assegurar a viabilidade econômica, o equilíbrio dos contratos e a continuidade do processo produtivo, será cumprido pelo integrador o valor de referência para a remuneração do integrado, definido pela Cadec na forma do art. 12 desta Lei, desde que atendidas as obrigações contidas no contrato;

FONIAGRO

Grupo de Trabalho – Valor de Referência



Art. 12. Compete ao Fórum Nacional de Integração FONIAGRO estabelecer metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado, que deverá observar os custos de produção, os valores de mercado dos produtos in natura, o rendimento médio dos lotes, dentre outras variáveis, para cada cadeia produtiva.

§ 1º Para estabelecer metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado, o Foniagro poderá contratar entidades ou instituições de notório reconhecimento técnico, desde que requisitada por uma das partes e cuja escolha dar-se-á por comum acordo.

§ 2º A metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado será reavaliada periodicamente, conforme regulamentação específica do Foniagro.

§ 3º O Foniagro terá o prazo máximo de seis meses contados da promulgação desta Lei para apresentar as metodologias de cálculo para cada cadeia produtiva, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelas partes.

§ 4º Compete ao Foniagro o envio das metodologias para o cálculo do valor de referência para a remuneração dos integrados às respectivas Cadecs.

Assuntos Gerais

- ***Abuso de poder nas operações da PF e Mapa:***

Sugestão: Que a ABPA se apresente de forma proativa, como terceiro interessado, para acompanhar investigação e processamento (intervenção de terceiro). Acredita-se que a ABPA tem legitimidade em favor do setor;



Em nome da ABPA, OBRIGADO!

- *Ariel Mendes* - Diretor de Relações Institucionais - 011 3095 3120
- Ricardo de Gouvea - 048 3222 8734
- *Oswaldo Miotto Júnior* - 041 998749899